



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº1082/2013

De 03 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

03/09/13

O Silva

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II** - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III** - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será constituído de 14 (catorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil, sendo:

I - PODER PÚBLICO

- a)** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- d)** - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e)** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f)** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

g) - 01 representante do CRAS.

II- SOCIEDADE CIVIL

- a) - 01 (um) representante das pessoas com deficiência;
- b) - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Médio e/ou Profissionalizante;
- c) - 01 (um) representante do Ensino fundamental;
- d) - 01 (um) representante de Relações Raciais e Étnicas;
- e) - 01 (um) representante dos Estudantes de Ensino Superior;
- f) - 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos;
- g) - 01 (um) representante de Cultura e Arte.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 4º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre os conselheiros e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. O município custeará as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 7º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

- III** - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- IV** - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;
- V** - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
- VI** - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;
- VII** - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;
- VIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X** - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de Mato Grosso, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;
- XI** - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;
- XII** - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;
- XIII** - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;
- XIV** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:

- I** - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

respeitadas a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - formação de convênios;

III - formação de consórcios.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 8º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I - oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - executar programas de geração de rendas;

V - implantar o Centro de Informação para Juventude.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Juventude mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Juventude, tem na Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

TÍTULO VII DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da Secretaria que o mesmo está vinculado ou órgão da prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 14 - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- X** - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XII** - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XIII** - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XIV** - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;
- XV** - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 - São receitas do fundo:

- I** - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV** - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V** - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI** - recursos oriundos da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 19 - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de setembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal